

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Extraordinária no dia 22/03/2023 e conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 346/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as atribuições da Comissão Especial de Escolha para a organização e condução do Processo de Escolha em Data Unificada no Município de Santa Maria do Pará, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, bem com o Processo Eleitoral de Escolha de seus Membros conforme previsto na Lei Federal, nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 346/2015 e outras correlatas e dá outras providências regulamentares.

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Escolha:

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX. Divulgar, resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento oficial da apuração;
 - X. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - XI. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Art. 3º- A análise da documentação do processo de escolha obedecerá a seguinte regra:

Parágrafo primeiro: Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 3 (três) dias úteis a análise da documentação exigida no Edital 01/2023/CMDCA, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Parágrafo segundo: A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DO CABIMENTO DE RECURSOS:

Art. 4º- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com a máxima agilidade.

Art. 5º- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial de Escolha a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada;

Art. 6º- Ao final do prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 5 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

Art. 7º- A Comissão Especial do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos, ouvir testemunhas, realizar diligências conforme art. 11 §3, I e II, da Res. 17/2014 do CONANDA e outras provas do alegado (a);

Art. 8º- A Comissão Especial do Processo de Escolha terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Art. 9º- Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial do Processo de Escolha publicará Resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art. 10º- As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos nesa Resolução;

Art. 11º- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação referido no item anterior;

Art. 12º- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art. 13º- Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Art. 14º- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação da presente Resolução, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art. 15º- É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 16º- Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

Art. 17º- A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 18º- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 19º- As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Art. 20º- Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 21º- Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 22º- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução;

Art. 23º- É dever do candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 24º- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 25º- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 26º- Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 27º- É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 28º- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art. 29º- Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 30º- A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria do Pará realizar-se-a no dia 1º de outubro de 2023, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 (ECA);

Art. 31º- A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas ou de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará;

Art. 32º- As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Art. 33º- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 34º- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 35º - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art. 36º - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art. 37º- O eleitor poderá votar em apenas um candidato (a);

Art. 38º - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato (a) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Art. 39º- Será também considerado inválido o voto:

- I. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV. que tiver o sigilo violado.

Art. 40º - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art. 41º - Em caso de empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato (a) que obtiver maior nota no Exame/Prova de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato (a) com idade mais elevada.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Art. 42º- Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 43º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio de sua Comissão Especial do Processo de Escolha, procederá à análise dos documentos apresentados e em seguida publicará a relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Parágrafo primeiro: O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo segundo: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 44º - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- I. A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);
- II. O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas valendo 10 (dez) pontos no total;
- III. Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV. A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo primeiro: O resultado do exame será publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica,.

Parágrafo segundo: Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 45º- Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos ao Processo de Escolha.

DA TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO

Art. 46º- Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos titulares e suplentes, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

Art. 47º - A Comissão divulgará no dia 10 de janeiro de 2024, o local e a hora de realização da capacitação.

Art. 48º - A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, ECA, Resoluções dos Conselhos de Direitos entre outras) e conhecimento da realidade municipal.

Art. 49º - A carga horária da capacitação será de 40 horas, a ser realizada em 04 (quatro) dias.

DOS RECURSOS

Art. 50º- Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos a Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos nesta Resolução;

Art. 51º- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha;

Art. 52º- A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 53º- É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art. 54º- Cada candidato poderá credenciar, até 48h00 (quarenta e oito horas) antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Art. 55º- Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Art. 56º- O descumprimento das normas previstas nesta Resolução implicará na exclusão do candidato (a) ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria do Pará.

Art. 57º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Santa Maria do Pará, 23 de Março de 2023.



Presidente
Lei Municipal 346/20

Haroldo Vasconcelos Fernandes
Presidente do CMDCA